



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



REGISTRO Nº

Processo nº
Nº 20864 / 397 / 2018

PROCESSO Nº

Excelentíssimo Sr. Presidente
Vereador: NELSON BRAMBILA
DD. Vereador Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

DO

VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) – PSB

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM 04/09/2018</p> <p>na 54ª reunião da 2ª Sessão</p> <p>Legs. da 14ª Legs.</p> <p>Ver. Secretário</p>

ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que, “CRIA O CARTÃO DE VACINAÇÃO INFORMATIZADO”.

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este subscreve, integrante do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer que seja levada à consideração do colendo plenário, a presente Proposição, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

O Cartão de Vacinação tem um papel importante na prevenção de doenças e hoje é considerado um documento indispensável para crianças, adolescentes, adultos e idosos, e um detalhe que vem chamando a atenção, é que empresas estão exigindo o Cartão de Vacinação no momento da contratação.

Um dos objetivos deste Projeto de Lei é a economia que será gerada, pois, terminaria com os gastos com impressão destes cartões, porque todas as informações de nossos Municípios, estariam guardadas em um banco de dados no Portal de Transparência oficializados, e em caso de necessidade uma cópia poderia ser fornecida por conta do solicitante.

Temos uma outra situação com relação ao Cartão de vacinação, que é o menosprezo das pessoas com este, que é considerado um documento, pois se é solicitado quando da necessidade de se vacinar, na maioria das vezes não levam o cartão, sendo necessário confeccionar um novo, e esta pessoa passa a ter mais de um cartão, e as vezes vários cartões.

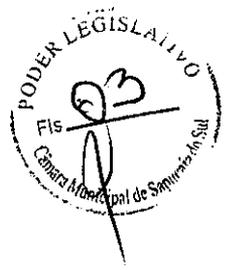
Este cartão contém informações de extrema relevância que precisam ser preservadas por toda vida, Informações essas, que muitas vezes são perdidas pelo mau uso, armazenamento inadequado ou até a perda do cartão.

É interessante citar que a perda ou danificação deste cartão implica no aumento de gastos custeados pelo governo, pois a pessoa que perdeu o cartão acaba perdendo junto com ele todas as informações que constava, conseqüentemente, comprometendo sua imunização por tomar vacinas de forma inadequada, colocando em risco a sua saúde.

Por todas estas informações estamos propondo que os dados dos cidadãos vacinados deverão ser salvos em um banco de dados eletrônico, evitando qualquer confusão ou conflito de informações, como saber se já recebeu determinada vacina ou não, ou receber a mesma vacina duas vezes sem perceber, evitando assim uma super dosagem, que ao invés de ser benéfica acaba sendo nociva à saúde.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 11 de janeiro de 2018.

Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 056 / 2018

“**CRIA O CARTÃO
DE VACINAÇÃO
INFORMATIZADO**”.

Prefeito Municipal, de Sapucaia de Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 2º - Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, por qualquer Unidade de Saúde, com acesso na rede mundial de computadores - internet.

Art. 3º- É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§1º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal